



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO N. 07/2024

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO CELEBRADO ENTRE

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)

E A ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (EMERJ)

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **CNJ**, com sede no SAF Sul Quadra 2, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ n. 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **Luís Roberto Barroso**, eleito para o biênio 2023/2025, Termo de Posse lavrado em 28 de setembro de 2023 e com fundamento no art. 6º, XXXIV, do Regimento Interno do CNJ, e no art. 6º da IN CNJ n. 75/2019, e a **ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominada **EMERJ**, com sede na Rua Dom Manuel, n. 25 - Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20010-090, CNPJ n. 35.949.858/0001-81, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Desembargador **Marco Aurélio Bezerra de Melo**, eleito para o biênio 2023/2024, conforme Termo de Posse lavrado no dia 03 de fevereiro de 2023 e com fundamento no art. 8º do Regimento Interno da EMERJ, denominados **Partes**, ACORDAM o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O CNJ e a EMERJ manifestam a intenção em cooperar na execução de ações mútuas para a implantação do **Programa CNJ de Ação Afirmativa**, que tem por objetivo estabelecer um conjunto de medidas para que pessoas negras e indígenas, bacharéis em direito, possam participar em condições mais competitivas e igualitárias dos concursos públicos de ingresso nos cargos da magistratura brasileira, incluído o Exame Nacional da Magistratura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMALIZAÇÃO

De forma a implementar esse Memorando de Entendimento, as **Partes** celebrarão instrumentos específicos para o desenvolvimento das ações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REPRESENTANTES

As **Partes** designarão, no prazo de 30 (trinta) dias, responsáveis pela coordenação, execução e acompanhamento das atividades relacionadas com este Memorando.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

Este Memorando de Entendimento torna-se vigente na data da

assinatura e será válido por um período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, exceto se uma das **Partes** comunicar à outra, por escrito, sua decisão de denunciá-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

O presente Memorando tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único. Os partícipes concordam que eventuais desdobramentos deste Memorando que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade serão objeto de instrumentos específicos futuros.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão n. 911/2019 — Plenário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO

As **Partes** deverão resolver qualquer controvérsia ou divergência que possa surgir na execução deste Memorando de Entendimento mediante conciliação na via Administrativa, ou, diante de eventual impossibilidade, será competente a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

E, por estarem assim ajustados, assinam as partes, devidamente autorizadas, o presente Memorando de Entendimento.

Brasília e data registrada em sistema.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça - CNJ

Desembargador **Marco Aurélio Bezerra de Melo**

Diretor-Geral da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - EMERJ



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 24/09/2024, às 15:42, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio Bezerra de Melo, Usuário Externo**, em 03/10/2024, às 11:21, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1965571** e o código CRC **B593D519**.

03558/2024

1965571v5